



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 1.196

Assunto :

Serviço : Autoriza doação de terreno a empresa para construção de Parque Industrial, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas autorizada a doar a RAIL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE CONSERVAS LTDA., empresa estabelecida com matriz em Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará e com filiais em outras localidades, inclusive nesta cidade à Rua Cel. Meireles, 560, um terreno com área de 47.269,5 m² do Patrimônio Municipal, situado em zona suburbana, lugar denominado Fazenda Campo Alegre, neste município, destinado à construção de Parque Industrial para a industrialização de abacaxá e outras frutas regionais, conforme projetos e detalhes referidos em processo de requerimento.

§ único - Faz parte integrante do disposto no artigo o "croquis", com dimensões e confrontações do terreno adquirido para fins mencionados de acordo com a Lei nº 1.132, de 19 de maio de 1980.

Art. 2º - Obrigar-se-á a empresa donatária obedecer o prazo de 720 dias, a partir da data da publicação desta lei, para a implantação definitiva da indústria projetada, quando então lhe será outorgada a escritura de doação, revertendo se o terreno ao patrimônio municipal no caso de descumprimento das finalidades previstas.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a proceder na época devida a execução dos serviços de terraplenagem do terreno objeto desta Lei.

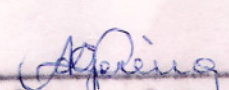
Art. 4º - A empresa beneficiada por esta Lei fica durante 10 (dez) anos isenta de impostos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.133, de 19 de maio de 1980.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 22 de dezembro de 1981.



Prefeito Municipal



p/Secretário